LEI MUNICIPAL Nº.: 2.893/2013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri - Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) como reajuste financeiro para os profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

§1º – Compõe o percentual de que trata o *caput*, deste artigo, as seguintes parcelas:

I – 6,2% (seis vírgula dois por cento) correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013, de acordo com a Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007;

II – 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento) correspondente a título de reajuste salarial.

§2º - O reajuste é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri será de R$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - O reajuste financeiro somente incidirá sobre os vencimentos básicos de todos os servidores municipais que integram a presente lei.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 22 / 02 / 2013
Abdon Alves F.Neto
Diretor Geral

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.013.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2013.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL